



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NA FORMA DE SERVIÇO CONTÍNUO, PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, ALÉM DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, PARA UTILIZAÇÃO DO REFERIDO SISTEMA PELAS EQUIPES VINCULADAS À ATENÇÃO BÁSICA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, durante o exercício de 2020.

b) Considerando que a gestão dos serviços de saúde nos municípios brasileiros tem se tornado cada vez mais complexa e necessária, exigindo dos gestores municipais mais conhecimento e acesso às informações em tempo hábil para tomada de decisões e implementação de ajustes necessários. Além dos problemas associados à gestão própria de sua rede de saúde, os Municípios também têm a obrigação de atender um conjunto de normativos legais no âmbito federal e estadual, incluindo uso de ferramentas tecnológicas para o fornecimento de dados sobre os serviços prestados com o fim de obter acesso aos recursos financeiros disponibilizados. Assim a Prefeitura Municipal de PALHANO-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem, de forma contínua, desenvolvendo ações na busca efetiva da melhoria do processo de trabalho das equipes vinculadas a Atenção Básica e dos serviços de saúde ofertados aos seus munícipes. Desta forma, a administração municipal resolve lançar edital para a contratação de empresa para **implantação e manutenção de PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, contemplando os procedimentos de instalação, configuração, parametrização, atualização, treinamento dos profissionais envolvidos, suporte técnico contínuo, presencial e remoto, disponibilização dos equipamentos necessários, acesso à internet e conexões para utilização do referido sistema**, conforme especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência. Deve ser utilizado, preferencialmente, o sistema e-SUS AB (PEC) disponibilizado pelo Ministério da Saúde através do seu Departamento de Atenção Básica e, no caso de descontinuidade do e-SUS AB (PEC), deverá ser fornecido outro sistema de Prontuário Eletrônico equivalente. A implantação/manutenção do PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC proporcionará à administração da Prefeitura Municipal de PALHANO-Ce um salto qualitativo no contexto operacional do atendimento ao usuário da saúde, permitindo dentre vários benefícios diretos e indiretos, a disponibilização de base de dados com informações íntegras, analíticas e/ou consolidadas, disponibilizando cenários reais, permitindo o planejamento de ações de saúde do Governo, sejam estas corretivas, preventivas ou evolutivas, refletindo de forma positiva nos índices, indicadores com o alcance de metas pactuadas, e, indiscutivelmente, na satisfação do cidadão e da cidadã usuárias de serviços públicos de saúde de alta qualidade, além de atender a obrigatoriedade da implantação/manutenção, de acordo com Normativas do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde. Objetivando que Sistema Municipal de Saúde do Município de Coreau-Ce esteja apto a atingir seus objetivos e melhorar a qualidade e eficácia dos serviços disponibilizados, para tal é necessário o emprego de ações integradas de gestão, melhoria de processos e controle, associadas ao uso de soluções tecnológicas capazes de coletar, gerenciar, manter e analisar de forma rápida e consistente os dados sobre os atendimentos, consumo de medicamentos e materiais, bem como a assiduidade dos profissionais e grau de satisfação dos usuários, tanto na atenção primária como na secundária, integrando todas as informações. Restando indubitavelmente justificada a necessidade da implantação de uma





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



solução integrada de software e locação de equipamentos e serviços necessários à gestão dos serviços municipais de saúde do município, solução esta que deve está integrada às ferramentas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, como o SIA, SIH, ESUS PEC e ESUS-AB-TERRITÓRIO.

### 2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA “PRESENCIAL” DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

a) Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de entrega, das condições da garantia do conjunto dos bens adquiridos, o risco da não entrega dos bens e o atraso para entrega dos bens, a fim e evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança aA Pregoeira, Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá A Pregoeira a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser saneadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

### 3. JUSTIFICATIVA

A gestão dos serviços de saúde nos municípios brasileiros tem se tornado cada vez mais complexa e necessária, exigindo dos gestores municipais mais conhecimento e acesso às informações em tempo hábil para tomada de decisões e implementação de ajustes necessários. Além dos problemas associados à gestão própria de sua rede de saúde, os Municípios também têm a obrigação de atender um conjunto de normativos legais no âmbito federal e estadual, incluindo uso de ferramentas tecnológicas para o fornecimento de dados sobre os serviços prestados com o fim de obter acesso aos recursos financeiros disponibilizados.

Associado a isso é essencial a manutenção dos serviços dentro de padrões de qualidade e eficácia mínimos e capazes de satisfazer as diversas demandas da população, observando, sempre, o interesse público e o atendimento a legislação vigente.

Para que o sistema municipal de saúde do município de PALHANO esteja apto a atingir seus objetivos e melhorar a qualidade e eficácia dos serviços disponibilizados, é necessário o emprego de ações integradas de gestão, melhoria de processos e controle, associadas ao uso de soluções tecnológicas capazes de coletar, gerenciar, manter e analisar de forma rápida e consistente os dados sobre os atendimentos, consumo de medicamentos e materiais, bem como a assiduidade dos profissionais e grau de satisfação dos usuários, tanto na atenção primária como na secundária, integrando todas as informações.

Por isso é necessário a implantação de uma solução integrada de software e locação de equipamentos e serviços necessários à gestão dos serviços municipais de saúde do município, solução esta que deve está integrada às ferramentas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, como o SIA, SIH, ESUS PEC e ESUS-AB-TERRITÓRIO.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para atender as necessidades de melhoria da qualidade, eficácia e controle dos serviços municipais de saúde, é necessário contratar empresa que forneça solução integrada para o sistema municipal de saúde de PALHANO que contemple os seguintes serviços:



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- Software de Gestão Hospitalar capaz de gerenciar todos os setores do hospital municipal com funções de prontuário para pronto-socorro e pronto-atendimento, chamada do paciente, triagem, prontuário para ambulatório, agendamento de consultas e exames, controle de internação por leito, evolução médica e enfermagem configurável, solicitação e acompanhamento de exames, prontuário médico de internação, prontuário de enfermagem, gestão de almoxarifado e estoque com unidade central e unidades auxiliares, faturamento integrado ao SIA e SIH - SUS - AMBULATÓRIO (BPA-C e BPA-I), HOSPITALAR (AIH).
- Software de Prontuário Eletrônico do cidadão (ESUS PEC-AB) implantado em ambiente de cloud computing para todas as Equipes de Saúde da Família;
- Software de Prontuário Eletrônico do cidadão (ESUS -AB Território) implantado em dispositivos móveis para todos os agentes comunitários de saúde;
- Software de ponto eletrônico disponível em dispositivos móveis, notebooks e computadores para registro de frequência em tempo real ou off-line, dos profissionais do sistema de saúde municipal, com geração de relatórios para o sistema de folha de pagamento em uso no município de Palhano -Ce;
- Software Gestor dos serviços municipais de saúde, em plataforma web, hospedada em ambiente de cloud computing, com os seguintes módulos:
  - Painel de monitoramento (DASHBOARD) para acompanhamento, em tempo real, dos atendimentos, assiduidade, estoque de medicamentos e material hospitalar e exames na rede municipal de saúde, indicadores de desempenho conforme definido pelas Portarias ministeriais e indicadores específicos do município, com emissão de gráficos e relatórios estatísticos.
  - Painel de gerenciamento do ponto eletrônico com geração de relatórios de frequência dos profissionais e servidores municipais e exportação de dados para o sistema de folha de pagamento em uso pelo município;
  - Biblioteca multimídia, com documentos e vídeos de orientações básicas de saúde, banco de informes e notícias, acompanhamento das manifestações à Ouvidoria, registro de agenda de atendimentos disponíveis nas Unidades de Saúde, registro de informes e avisos pela Secretaria Municipal de Saúde, Registro de dicas e orientações básicas de saúde para integração com o aplicativo de controle social;
  - Software mobile para controle social com funções de agendamento de consultas, acompanhamento de atendimentos disponíveis nas Unidades de saúde, monitoramento da frequência dos profissionais de saúde em tempo real, biblioteca de dicas e orientações básicas de saúde, informes e avisos emitidos pela Secretaria municipal de saúde em tempo real e Ouvidoria para registros de manifestações por parte do cidadão;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
	<p><b>ITEM 1 – KIT USF ONLINE:</b> Deverá ser disponibilizado para cada equipe integrante do Programa Saúde da Família no Município de PALHANO-CE os seguintes serviços e equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ambiente de cloud computing composto por servidor em nuvem, com a ferramenta ESUS PEC-AB instalada e configurada, mantendo-a sempre atualizada conforme a disponibilizado no site do Ministério da Saúde. O servidor deverá ter configuração mínima de 4 megabytes de memória RAM, disco rígido com 1 terabytes de capacidade, porta padrão ethernet 10/100/1000, 300 gigabyte de tráfego mensal, com ambiente de redundância, alta escalabilidade e manutenção de infraestrutura de segurança, rede e conexão de internet, bloqueio de liberação de firewall e rotinas de backup disponibilizadas para a infraestrutura e aplicações, com liberação de acesso exclusivo a ferramenta PEC ESUS-AB.</li><li>• 05 (cinco) a 07(sete) tablets de acordo com a quantidade de ACS cadastrados na equipe, sendo com tela mínima de 7”, com Android 4.0 ou superior, wifi padrão IEEE 802.11b/g/n, 3G, GPS integrado, memória RAM mínima de 01 megabyte e unidade de armazenamento mínimo de 16</li></ul>



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

megabyte, com todos os acessórios inclusos carregador e capa de protetora, com a ferramenta PEC ESUS-AB território e software de ponto eletrônico e registro de atendimento georeferenciado embarcados, com bloqueio de acesso a outros softwares e aplicativos.

- 05 (cinco) a 07 (sete) estações de trabalho com capacidade de processamento, memória, armazenamento e sistema operacional configurado para permitir o acesso exclusivo ao software do Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC ESUS-AB e software de ponto Eletrônico em tempo real, com teclado, mouse, mínimo de 2 gigabyte de memória RAM, unidade de armazenamento auxiliar com capacidade mínima de 32 gigabyte, mínimo de 03 (três) portas UBS, 01 (uma) porta padrão ethernet 10/100, wifi padrão IEEE 802.11b/g/n e leitor biométrico.

- 04 (quatro) impressoras laser monocromática, velocidade de impressão mínima de 14 ppm, papel padrão A4, alimentação 110/220 com fonte bi-chaveada ou transformador bivolt 110/220v, mais recarga de toner.

- Treinamento, com carga horária mínima de 8 horas para todos os profissionais e servidores da Atenção Primária que irão utilizar o PEC ESUS-AB e AB Território.

**ITEM 2 – KIT HOSPITAL:** Deverá ser disponibilizado para uso no Hospital Municipal de NOME MUN-CE os seguintes Serviços e equipamentos:

- Software de Gestão Hospitalar hospedado em ambiente de cloud computing, o servidor disponibilizado deverá ter configuração mínima de 4 gigabytes de memória RAM, disco rígido com 1 terabytes de capacidade, porta padrão ethernet 10/100/1000, 300 gigabyte de trafego mensal, com ambiente de redundância, alta escalabilidade e manutenção de infraestrutura de segurança, rede e conexão de internet, bloqueio de liberação de firewall e rotinas de backup disponibilizadas para a infraestrutura e aplicações, com liberação de acesso exclusivo ao software de gestão hospitalar.

- 05 (cinco) a 07 (sete) estações de trabalho com capacidade de processamento, memória, armazenamento e sistema operacional configurado para permitir o acesso exclusivo ao software de gestão hospitalar a serem utilizadas na recepção, consultório médico, consultório de enfermagem, almoxarifado e núcleo de enfermagem, com teclado, mouse, 2 gigabyte de memória RAM, unidade de armazenamento com capacidade mínima de 32 gigabyte, mínimo de 03 (três) portas UBS, 01 (uma) porta padrão ethernet 10/100, wifi padrão IEEE 802.11b/g/n.

- Até 05 (cinco) impressoras laser monocromática, velocidade de impressão mínima de 14 ppm, papel padrão A4, alimentação 110/220 com fonte bi-chaveada ou transformador bivolt 110/220v.

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços serão executados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de PALHANO/CE, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

b) A execução dos serviços licitados serão feitos de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da data de recebimento da solicitação;

c) Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração;

d) Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

#### 5. RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



a) O objeto da licitação será recebido pelo liquidante, através de servidor designado pelo Município de PALHANO, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

### 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou estar executando de maneira satisfatória e a contento serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, com firma reconhecida em cartório competente;

f) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE, bem como de seu RESPONSÁVEL TÉCNICO junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, conforme Lei nº 4.769/65, do ano corrente.

g) Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta no mínimo 01 (um) profissional de nível superior, técnico qualificado na área de Administração, detentor de ACERVO TÉCNICO, devidamente averbado no CRA - Conselho Regional de Administração, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação;

h) O vínculo do profissional deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada em cartório competente, da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum ou cópia autenticada em cartório competente do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor.

### 7. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

b) Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de PALHANO - CE, com endereço na AVENIDA POSSIDÔNIO BARRETO, Nº 330, Centro - PALHANO - CE, CEP 62.160-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.488.679/0001-59, Telefone (88) 3415-1060.

c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, a critério da Administração, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93,





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



10.520/02 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência;
- d) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
- e) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- b) Para a prestação dos serviços será emitida Ordem de Serviço para a licitante vencedora, em conformidade com a proposta vencedora.
- c) O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de Dezembro de 2020, podendo se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- d) A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.
- e) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às sua expensas.

### 11. DAS PENALIDADES

- a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- b) A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PALHANO prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item “b” supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

d) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

e) As sanções previstas nos incisos III e IV do item “b” supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

f) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item “b” supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

h) As sanções previstas no item “g” supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.







## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

### 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da contratação do serviço desta licitação correrão à conta dos recursos do governo municipal de PALHANO-CE, consignados no vigente Orçamento Municipal, referente ao exercício de 2020, através das dotações orçamentárias: 07.01-10.301.0020.2.035- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde bloco atenção; 07.01-10.302.0025.2.036- Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares.. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

### 13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### 14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

### 16. DO FORO

a) O foro da Comarca de PALHANO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

PALHANO/CE, 28 DE JANEIRO DE 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ VALDIR RODRIGUES  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Saúde





## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO MENSAL DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PEC ESUS-AB EM AMBIENTE DE CLOUD COMPUTING, INTEGRADO COM PONTO ELETRÔNICO, PNI E PEC ESUS-AB TERRITÓRIO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, APLICATIVO DE CONTROLE SOCIAL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS ANDROID E IOS E PAINEL GESTOR (DASHBOARD) DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, BIBLIOTECA DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, BANCO DE INFORMES E NOTÍCIAS, OUVIDORIA, INCLUSA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIDORES NA OPERAÇÃO DOS SOFTWARES, INFRAESTRUTURA FÍSICA DE REDE LOCAL, IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE SEGURANÇA DE ACESSO E BACKUP DE DADOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME KIT USF ONLINE ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA 05 (CINCO) EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, VINCULADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALHANO.	MÊS	12	14.600,00	175.200,00
2	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR EM AMBIENTE DE CLOUD COMPUTING PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PALHANO, INCLUSA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIDORES NA OPERAÇÃO DOS SOFTWARES, INFRAESTRUTURA FÍSICA DE REDE LOCAL, IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE SEGURANÇA DE ACESSO E BACKUP DE DADOS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME KIT HOSPITAL ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	2.933,33	35.200,00
3	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE DE GESTÃO DE LABORATÓRIO EM AMBIENTE DE CLOUD COMPUTING PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOME_MUN, INCLUSA A CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E SERVIDORES NA OPERAÇÃO DOS SOFTWARES, INFRAESTRUTURA FÍSICA DE REDE LOCAL, IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS DE SEGURANÇA DE ACESSO E BACKUP DE DADOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	2.700,00	32.400,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>				<b>R\$ 242.800,00</b>	

